COL.
A. R. F.

BIBLIOTECA NACIONAL
Rio de Janeiro

Cat. da Exp. Nº 10521

espirada — 3ª 4ª

nº 160 Cat. Alexandre Rodr. Ferreira

nº 72 " " " "

BIBLIOTECA NACIONAL Rio de Janeiro

208

N.º 6 —
Drummond.

Propriedade,

e

Posse

Das Terras do Cabo do Norte;

Pela

Corôa de Portugal.

Deduzida,

Dos Annaes Historicos do Estado do Maranhão; e de algumas Memorias, e Documentos, por onde se achão dispersas as suas Provas.

Por

Alexandre Rodriguez Ferreira.

Pará

Em 24 de Abril de 1792.

BIBLIOTECA BRASIL NACIONAL 1.195.329/08/01/2008

1)

Que as Terras do Cabo do Norte, situadas entre o Rio das Amazonas, e o Oyapok, ou Vicente Pinçon são privativas da Coroa de Portugal, exuberantemente se mostra de Direito, e de Facto.

De Direito.

Foi adquirido por Descobrimento, e Conquista: Confirmado pelo Consentimento dos Naturaes: Sustentado pelas Despezas da Coroa: Reconhecido, e ratificado entre Portugal, e França, pelos Tratados. Quatro Titulos.

Primeiro Titulo.

Descobrimento, e Conquista.

§. 1. He verdade, que tanto do Rio das Amazonas, como do de Vicente Pinçon, Oyapok, e os mais que deságoão na Costa do Norte, até ao Golfo de Paraá, os primeiros que descobrirão, [illegible] as suas bocas, forão os Hespanhóes Vicente Yanes Pinçon, e seu Irmão, ou Sobrinho Ayres Pinçon: Os quaes tendo se feito á vela do Porto da Villa de Palos, a os 13 de Setembro de 1499, em quatro Navios, que armarão á sua custa; por Licença que tiverão dos Reys Catholicos Fernando, e Isabel; toda aquella Costa descobrirão, e navegarão no seguinte anno de 1500, até adiante da Ilha da Trindade. [§]

[§] Galvão. Descobrimento do Mundo. Anno de 1499. Ovalle. Relação do Reyno de Chile. Cap.º 7, pag. 118. Ann. Historic. Liv. 1.º §§. 2.º 3.º 4.º

2.º Depois do Descobrimento dos Pinçoens pela parte do Mar [§ 1.º], o segundo Hespanhol, que descobrio o Rio das Amasonas pela parte de terra do Reyno do Perú, pareceu ter sido hum Fulano Maranon, aquem attribuem o Capitão Simão Estaço da Sylveira, e o Bispo D. Fr. Christovão de Lisboa a razão deste Appellido; que do Descobridor passou ao Rio, e deste á Ilha do Maranhão [2]. Porque das duas razoens, que dá o Jesuita Manoel Rodriguez, da Etymologia deste nome, a primeira das Maranhas de Lopo de Aguirre encontra a Chronologia dos Factos, e do Appellido, que tinha em 1206 o Sexto Mestre da Ordem de Santiago D. Fernando Gomes de Lemos de Maranon, de cuja Familia talvez procedesse o segundo Descobridor [3]. Outra razão de terem os Descobridores da parte do Mar, perguntado huns aos outros admirados da grandeza do Rio, se era Mar, e respondido alguns delles, que non; donde se derivára em Hespanhol Maranon, e em Portuguez Maranhão, pareceo especulação de Jesuita [4].

3 Entre os Aventureiros, que intentarão explorar outra vez da parte do Mar os Sertoés do Amasonas, foi hum delles em 1531 Diogo de Sórdas, que ao fim veio nomeado Governador, com a força de tres Náos, que conduzirão a seu bordo seiscentos Soldados, e trinta e seis Cavallos; ao qual pouco depois se seguio Jeronimo Ourtal, com cento e trinta Compa-

[2] Relação Summaria das Cousas do Maranhão. 1624.
[3] Maranon y Amasonas. Liv. 1.º Cap.º 5.º Liv. 2.º Cap. 14.
[4] An. Hist. Liv. 1.º §§. 8, 9, 10, 11.

nheiros. Porem tendo o primeiro fallecido no meio da Viagem; e não tendo o segundo chegado a concluir a sua Expedição: O que delle consta, he que não fez mais, do que fundar, e povoar a Aldêa de S. Miguel de Nesery. [5].

2. He verdade, quanto ao mesmo Rio das Amasonas, que o primeiro que da parte de terra, o navegou agoa abaixo, foi Francisco de Orellana; o qual tendo desobedecido a Gonçalo Pissarro, com quem tinha sahido de Quito em 1539: Depois de ter dezembocado este Rio, a quem de seu Appellido appellidou Orellana, pelo titulo de primeiro Descobridor de sua inteira navegação; e pela opposição, que achou da parte das mulheres dos Capuyas, deu o nome de Amasonas; atravessou finalmente o Mar do Norte, até á Ilha Margarita. [6]

3. Ultimamente he verdade, que tambem da parte de terra, e pelo mesmo Rio desceo, e dezembocou, para se transportar á mesma Margarita, o infame Lopo de Aguirre; depois de ter insidiosamente assassinado ao seu Commandante Pedro de Ursúa, com quem tinha sahido de Cusco, em 1560, sendo elle nomeado Conquistador do Amasonas, pelo Vice Rey do Perú D. Antonio Coutado de Mendonça, Marquez de Canhete: O que tudo consta dos citados Escritores, que historiárão estas Expedições.

---

[5] Galvão. Anno de 1531.

[6] Gomara. Zarate. Garcilasso de la Vega. Rodriguez Maranon y Amasonas.

O Mastambem he verdade, quando tendo os Hespanhóes descoberto, sendo os primeiros a sua foz pela parte do Mar [§ 1.º] o seguindo a sua Barte superior pela banda de terra [§ 2.º] e o quarto, e o quinto a sua navegação agora abaixo [§§ 4.º e 5.º]. Ja desde o anno de 1534, querendo o Senhor Rey D. João 3.º descobrir, e povoar o interior da Provincia de Santa Cruz, ou Brasil, e repartindo-a para esse fim em doze Capitanias, que distribuio por Homens de merecimento, com o Titulo de Donatarios de Juro, e herdade: Ao Célebre Historiador João de Barros deu a do Norte do Brasil; que conhecido ja por esta parte, tambem esta Costa, e seus Sertoens se reputavão huma parte dos referidos Dominios, na verdadeira annumeração da celebrada Linha imaginaria: [7] E senão veja-se o Capitão Antonio Galvão, e com maior clareza o Chantre da Sé de Evora Manoel Severim de Faria, na Vida do Insigne Historiador João de Barros, pelas formaes palavras, que se seguem.

> Era a Capitania, que lhe coube em sorte, a do Maranhão, parte Septentrional do Brasil, e a mais ennobrecida delle em grandeza de Rios, fertilidade de Plantas, abundancia de Animaes, e fama de riquissimas Minas. Foi este Rio descoberto por Vicente Yanes Pinçon no anno de 1499 pela Corôa de Castella; mas por estar na demarcação da Conquista deste Reyno, deixarão depois os Castelhanos de o povoar.

---

[7] Ann. Historicos. Liv. 1.º § 44.

7. Sendo o seu primeiro Donatario desistido della, por terem em 1555 naufragado nos Baixos da sua Barra ambos os Socios Ayres da Cunha, e Fernando Alvares de Andrada, aquem elle havia interessado: Do mesmo Senhor Rey D. João 3º não somente a obteve por Despacho de Serviços, Luiz de Mello da Sylva, poucos annos depois do de 1549; mas tambem para os importantes fins de a explorar, conquistar, e povoar por ambas as bandas do Sul, e do Norte, foi generosamente ajudado com o auxilio de tres Navios, e duas Caravellas. [8]

8 Aconteceo que tambem Luiz de Mello naufragou nos Baixos do Maranhão, antes de montar a sua Barra. E tendo-se successivamente frustrado as outras explorações, que fizerão Gabriel Soares por terra, Pedro Coelho de Souza por Mar, e em 1605 outra vez por terra os dous Jesuitas Francisco Pinto, e Luiz Figueira [9]. Nada disto obstou, para destes Dominios estar cabalmente informado o Governador da America Portugueza D. Diogo de Menezes, quando para a Conquista do Maranhão, regulou o Plano de Conquista do anno de 1610. Porem quando elle a todas estas terras justamente tratava como legitimo Patrimonio do Reyno de Portugal por lhe ficarem dentro dos Descobrimentos repartidos entre esta, e a Corôa de Hespanha: Ja a esse tempo os Francezes intentavão occupalas por huma, e outra parte, sem outro titulo mais, que o da Industria assistida das Armas. [10].

---

[8] Idem. Liv. 1º § 82.
[9] § 105.
[10] Liv. 2º § 110.

9. Porque lisonjeado Mr. de la Ravardiere das grandes esperanças, que tinha concebido de povoar a Ilha do Maranhão, que antes delle tinhão visitado o Capitão Rifault, e Mr. Des-Vaux; e sendo que a Raynha Maria de Médices, que governava a França, na menoridade de seu Filho Luiz 13., occupada em maiores cuidados, não attendia a este tão efficazmente, como elle queria: Com permissão sua ajustou huma sociedade com os Senhores de Sancy, e Razily, para que unidos os Cabedaes de todos, se lhes facilitasse mais a fundação da sua nova Colonia na referida Ilha do Maranhão. [11].

10. Não ignorava França, que as Conquistas da America, segundo o Direito daquelles tempos, se achavão repartidas por successivos Breves Pontificios, entre as duas Corôas de Portugal, e de Hespanha, em attenção ao trabalho, e ás Despezas de seus primeiros Descobrimentos. Mas na injustiça deste procedimento entrou tão cegamente a ambição dos Francezes, que nem tem a desculpa da ignorancia; porque não he crivel, que a tivessem de humas noticias, que erão patentes a todo o Mundo, havia tantos annos; principalmente depois dos naufragios de Ayres da Cunha, e Luiz de Mello da Sylva. [12].

11. Assim he, que a Raynha Regente não concorreo para a Expedição com as Despezas da Corôa. Porem mostrou agradar-se tanto della, que não só assignou as Patentes

[11] Idem. Liv. 2.º §. 120.

[12] Liv. 2.º § 172.

de Lugar Tenentes Generaes das Indias Oc
cidentaes, e Terras do Brasil aos tres Socios,
mas até para mais a honrar, se declarou
Diretoria della; entregando aos dous Com=
mandantes hum rico Estandarte azul Celes=
te com as Armas de França, e a empreza
de hum Nácio, sobre a prôa do qual estava
em roupas de Ceremonia a figura de Elles
Christianissimo Seu Filho, tendo na mão
direita hum ramo de Oliveira, que presenta=
va á mesma Senhora; a qual revestida em
Manto Real ocupava a pôpa com o Leme
na mão, e em lugar mais alto se lia esta
Inscripção= Tanti Duce Femina Jacti=
[13].

12 No mesmo tempo, he constante, que
tendo Gaspar de Souza sido nomeado em
1612, para suceder a D. Diogo de Menezes,
no Governo Geral do Estado do Brasil, rece=
beo em 1613 a Carta Regia de 18 de Outu=
bro do dito anno de 1612, onde lhe dizia Sua
Magestade= Que para melhor se poder con=
seguir a Conquista, e Descobrimento das Ter=
ras, e Rio do Maranhão, que lhe tinha encar=
regado: Havia por bem de lhe Ordenar, que
a todos, quantos o fossem servir nesta Jorna=
da, significasse elle da sua parte, a Conta que
promettia ter com os seus Serviços, para lhes
fazer as Mercês, e Honras, que merecessem. [14].

13. Felizmente os tres annos, que decorrerão
desde o mez de Novembro de 1612, em que Ma=
randuba, e Raci by se apossarão da Ilha do

[13] Idem. Liv. 2.º §. 1775.

[14] §. 189.

Maranhão até ao mez de Novembro de 1615, em que o General Alexandre de Moura acabou de os expulsar della. Não os empregarão os Portuguezes, senão em disputar aos Francezes o seu intruso Dominio; devendo-se o bom successo das suas Armas ao acertado Commando do Capitão Mor Jeronymo de Albuquerque. Foi principalmente ao seu Valor, e á sua Prudencia Militar, que se deveo a Victoria de 19 de Novembro de 1614. Victoria, que obrigou a Rasardiere a pedir Conferencia para as Capitulaçoens de Paz, que se ajustarão em 27 do dito mez, e anno. E foi elle, quem nas Instrucçoens, que deu ao Capitão Gregorio Fragozo de Albuquerque, datadas de 13 de Dezembro do dito anno, para hir em França as fazer presentes ao Embaixador de Hespanha, na forma do Tratado da Tregoa estipulada entre elle, e o sobredito Rasardiere, se explicou pelo teôr seguinte.

Advirta a S. Senhoria, que o Maranhão, e suas Terras, e assim as de Capuytapera, Cumá, Pará, e todas as mais destas Costas são a parte do Norte do Perú, e do Brasil; as quaes Provincias hoje não são desertas, mas desoccupadas dos Portuguezes por infortunios notaveis, e perdas de Navios, e Gentes, como as Chronicas estão cheias; porque neste Maranhão estão os fundamentos dos primeiros Portuguezes, que aqui povoarão, a saber; os filhos de João de Barros, e os Mellos, e outros, a que pelos trabalhos de Portugal senão pôde dar socorro; e que não são despovoadas, pois

o Brasil tem mais de tres mil Portuguezes, e tantas Cidades, e Villas, como se sabe, --- de modo que se porão ter moradores hũa terra, se hade tomar a seu dono, Sylves no Algarve, e Algezira junto a Gibraltar, estão sem moradores no Coraçáo de Hespanha. ---

Que temos entendido, que sendo forão as Alliaças de Hespanha, e França, estiverão já nesta Colonia mais de dous mil Francezes; que na Cidade de Pariz forão levados em Carros triunfaes os Indios Copinambazes, e os apadrinhou o Senhor de Guiza, e S. Magestade Christianissima lhe deu mulheres Francezas, e muitos vestidos, e dadivas, com que os tornou a mandar aos Mararanhão por seus Vassallos; sendo-o elles de El Rey Nosso Senhor.

Que achamos aqui seus Captivos delles Francezes com ferros nos pés muitos Portuguezes nossos de tres annos de Escravos, que como taes, lhes roçavão, e plantavão, e servião no Campo; os quaes sempre estavão condemnados a esta vida, cousa, que nem em Barbaria se usa; e isto porque não dessem noticia do que havião visto nesta Colonia.

Pelo que parecendo a V. Senhoria, que os pobres Francezes Catholicos, e mechanicos, que aqui estão casados com mulheres, e filhos, que de França trouxerão, e alguns solteiros, e nobres accommodados na terra, que fiquem os que quizerem, possuindo o que tem, como Vassallos de Elle Catholico. ----

... estes taes sempre serão de grandissimo
effeito; porque mais breve, e quietamente,
e com menos despeza seremos Senhores
do que a S. Magestade tanto importa; e
lançaremos os Hollandezes do Cabo do Nor-
te nesta Costa; onde se fortificão na Bar-
ra do Rio das Amasonas, sem que de Es-
panha seja necessario buscar-se, e mand-
dar-se homens à grande custo &.ª

10. Acabou o General Alexandre de Mou-
ra de expulsar os Francezes, como se disse,
no mez de Novembro de 1615, dando-lhes
tres Navios, em que voltarão para a sua
Patria aquelles, que quizerão; como se tinha
estipulado em hum dos principaes Arti-
gos das Capitulaçoens ajustadas entre os
sobreditos Jeronymo de Albuquerque, e Ra-
sardiere); e sendo ao mesmo tempo nomeado
pelo mesmo General para Capitão Mor do
Descobrimento, e Conquista do Pará, Fran-
cisco Caldeira de Castello Branco: foi elle
quem em 5 de Dezembro do dito anno
desembarcou as suas Gentes neste Sitio,
que chamou do Gram Pará; parecendo-
lhe o mais conveniente para Praça de Ar-
mas da sua Conquista; por se persuadir,
que era já terra firme; quando a Bahia,
com que se enganava, era formada pelas
bocas dos caudalosos Rios Mojú, Acará, e
Guama. &.ª [15]

15. Consequintemente foi de então por
diante, que tanto a entrada do referido

[15] Idem §§. 202, 205, 206.

Rio das Amasonas, e suas adjacencias, como
a sua Costa do Norte, e os Sertoens de ambas
as suas margens, se forão perfeitamente ex-
plorando, conquistando, e povoando pelos
Portuguezes, como não ignorão os Estudiosos
da Historia dos seus Estabelecimentos na Lu-
sitania Equinocial.

§ 6. Quando pois os Francezes, depois de ex-
pulsos pelos Hollandezes, que tambem o forão
pelos Inglezes, ultimamente em 19 de De-
zembro de 1676, com a força das Armas com
mandadas pelo Conde de Estrees, se acabarão
de estabelecer na Ilha de Cayena, que em
1635, por falta de povoadores Hespanhóes,
elles mesmos tinhão occupado: Ja a esse tem-
po havião 6 annos, que os Portuguezes ti-
nhão descoberto este Sitio do Pará; possuião, e
povoavão como podião, não somente as Ilhas da
grande boca do Rio das Amasonas, mas tam-
bem todas as suas dependencias por ambas
as Margens, e pela Costa do Norte; como su-
as, que erão, por <u>annexação da Linha imaginaria</u>, antes do Descobrimento, e Conquis-
ta do Pará; e por <u>Descobrimento, e Conquis-
ta</u>, depois que assim succedeo desde o anno
de 1615 por diante.

Segundo Titulo

Consentimento dos Naturaes.

§ 7. Tanto consentirão elles no Descobri-
mento, e Conquista do Capitão Mor Francis-

o Caldeira de Castello Branco [§ 12], e" tão contentes se mostrárão de serem Vassallos da Coroa de Portugal; que seja se como escreve a Historia desta Conquista o mencionado Autor dos Annaes Historicos do Estado do Maranhão.

Sendo este Sitio, que chamarei ja do Grão Pará, antigo domicilio de Indios belliosos, com a provocação de muitas Nações, declarou-se tanto a seu favor a fortuna de Francisco Caldeira, que não só lhe offereceo a paz, que não poderia conseguir, sem a força das Armas, mas tambem pelos bons Officios destes mesmos Barbaros, reduzio logo á sua amizade todos os mais daquellas vizinhanças..... e ajudado de hum copioso numero de Indios levantou logo terra para fortificar-se; sendo tão poderosa a sua actividade no trabalho da Obra, que dentro em poucos dias, ja se lhe dava o nome de Fortaleza. [16]

§ 8 Nem de outro modo devião os Indios receber aos Portuguezes; que o que delles querião, era que huns, e outros, em beneficio commum desfructassem o Paiz; e o que com elles gastavão, era, e tem sido tudo quanto tem custado o christianisalos, e civilisalos. Tal foi o modo, porque a Coroa de Portugal se sugeitarão os Naturaes, não digo do Pará, mas de todo o Brasil, e emquanto o não seduzirão, e indispozerão contra ella, de entre os Estrangeiros, os Piratas Francezes, Inglezes, e Hollandezes; e de entre os Nacionais os Jesuitas.

[16] Liv. 5.° §. 407.

§ 9. De nenhuma vez, e em nenhuma parte se nos opposerão os Indios, que anticipadamente se lhes não tivesse suggerido a idêa, de que o principal fim dos Portuguezes, era sugeitalos, e fazelos escravos. Quando, por exemplo, o Caçique Abel Redondo, hum dos maiores Potentados daquelle Gentilismo, em 1608 disputou ao Capitão Mor Pedro Coelho a marcha, que fazia pela Serra de Ybiapába: Não foi, senão assistido das Armas, com que lhe dizia Mr. de Rambille, que protegia a sua Liberdade.

[17].

Quando em 1612 ficou toda a Ilha do Maranhão á obediencia dos Francezes Commandados por Razardiere, e Raily: Não foi, senão porque ao Velho da Aldêa de Iguapé acabarão de persuadir Mr. Des Vaux, e Migan, que os Francezes sem o interesse de sugeitalos, generosamente lhes offereciáo a sua Protecção, para os defenderem da Tirania Lusitana, e libertalos da injusta escravidão. [18].

Quando em 1617 se revoltarão os Indios Copinambazes contra o Capitão Mathias de Albuquerque, que Commandava as Aldeas do Destricto de Cumá: Não foi, senão porque o Indio Amara, creado com os Jesuitas, e praticado pelos Francezes, a todos elles asseverou, que o assumpto de humas Cartas, que levava do Capitão Mor Francisco Caldeira, para o Capitão Mor Jeronymo de Albuquerque, era que todos os Copinambazes ficassem escravos. [19].

---

[17]. Abbeville. Historia da Missão do Maranhão.
[18]. Jos. Hist. Liv. 2.º §. §. 165, 166, 167.
[19]. Liv. 5.º §. 458.

Ora se a escravidão dos Indios, era aquella que queriáo os Senhores Reys de Portugal; ou se a plena Liberdade de suas Pessoas, Bens, e Commercio; evidentemente o mostrão as antigas, e modernas Leys, de que ja fiz menção em outra parte; [20] e aqui não deixo de repetir; a Ley de 1570, a Ley de 1587, a Ley de 1595, a Ley de 1609, a Ley de 10 de Setembro de 1611, a Ley de 10 de Novembro de 1647, a Ley de 9 de Abril de 1655, a Ley do 1.º de Abril de 1680; alem das Bullas dos Summos Pontifices Alexandre 6.º, e Paulo 5.º, e a Bremenda de Benedicto 14.º, expedida de 20 de Dezembro de 1741, que hũas, e outras forão reforçadas pela ultima Ley de 6 de Junho de 1755.

Decimo Titulo.

Despezas da Corôa.

20 Se me perguntão quaes são as que com estes Dominios se tem feito, respondo que são as que tem custado 1.º os apreſtos das Armadas, que ou os descobrirão, e conquistarão, ou os resindicarão da Dominação dos intrusos Estrangeiros. 2.º as successivas explorações, e reconhecimentos, que se fizerão dos seus vastissimos Sertoens. 3.º os dispendiosos transportes, e estabelecimentos de numerosas familias, e muitas Levas de Gente de povoar, assim Nacionaes, como Estrangeiras, que á custa da Real Fazenda se tem transportado de

---

[20]. Estado presente da Agricultura do Pará. De 15 de Março de 1784.

Portugal para o Pará, e todo o seu Destri-
cto de ambas as Margens do Rio das Amazo-
nas, e tambem á custa della, se tem aqui do-
miciliado 1.° a fundação, e conservação de algu-
mas Praças, Fortalezas, e Presidios, com as
competentes Guarniçoens Militares, que as
amparão, e protegem contra as violencias in-
teriores, e exteriores. 5.° as demarcaçoens de li-
mites entre as Potencias confinantes, para
reciproco interesse, e tranquillidade dos Vassal-
los de humas, e outras. 6.° a destruição da força
resultante
~~mantenida~~ da união da Sociedade Jesuitica,
sem aqual se não poderia armar tantos ex-
ercitos de Indios, e dar-se huma tal consisten-
cia á sua união, que fosse S. Magestade obri-
gado a dispender tantos milhoens, como dis-
pendeo. 7.° a creação de innumeraveis Villas,
e Lugares, a que de pobres, e rusticas Aldeas, que
erão, passarão as Povoaçoens dos Indios deste
Continente; e sobre tudo, para augmento espi-
ritual dos mesmos Indios, que foi sempre o
principal ponto de vista dos Senhores Reys
de Portugal, as avultadas Despezas, que lhes
tem custado. 8.° a fundação de muitas Igrejas
decorósas, de que tão necessitados estavão os Ser-
toens, e as Margens do Amazonas. 9.° a susten-
tação de muitos Parochos Seculares, e Regula-
res, que nos referidos Sertoens cultivão a Vi-
nha do Senhor. 10.° e ultimamente as preci-
sas, e indispensaveis pensoens de alimen-
tar, vestir, e civilisar os Indios dos mesmos
Sertoens, e de Pagaons, que erão, reduzilos a
o Gremio da Igreja. [21].

[21] Vejão-se as Deduçoens, e mais Papeis, que acom-
panhárão a Carta Regia de 20 de Abril de 1759, pa-
ra serem presentes á Curia de Roma.

Quarto Titulo.

Ratificação dos Tratados.

21. Quando por occasião dos Cortes de Araguary, e Camaú, ou Mayapá, que na Costa do Norte havião readificado os Portuguezes, se suscitarão entre elles, e os Vassallos de El Rey Christianissimo as desordens, que derão motivo as Conferencias de D. Nuno Alvares Pereira, e Mr. de Rouillé: He certo, que o que então se entendeo, foi que para definitivamente se ajustar, concordar, e ultimar o Direito, e a Posse das referidas Terras, era ainda necessario buscarem-se novas informaçoens, e documentos, alem dos que, por parte de ambas as Corôas, se tinhão allegado, e discutido. Conseguintemente se assignou em Lisboa o Tratado Provisional de 4 de Março de 1700. em que pelo Artigo 1.º se ajustou demandar El Rey de Portugal demolir, e dezamparar os ditos Cortes: Pelo 2.º se prohibio a humns, e outros Vassallos, tanto occupalos, ou readificalos, como dominarem as referidas Terras: Pelo 3.º se estipulou, que no mesmo estado, em que estavão as Naçoens, e Aldêas dos Indios de dentro dos limites das ditas Terras, nelle se conservassem, sem poderem ser perturbadas, nem dominadas por alguma das Partes 8.º Porem não sendo aquelle Tratado, senão Provisional, e Suspensivo, em quanto senão presentavão os Documentos precisos; essa mesma declaração se fez no Artigo 9.º em que se concordou,

Que por parte de huma, e outra Corôa se procurarião, e mandarião vir até ao fim do seguinte anno de 1705. todas as informa-

maçens, e documentos, de que se hasia tra-
tado nas Conferencias; para melhor, e mais
exacta instrucção do Direito das ditas Pos-
ses.

E no Artigo 10.º se ajustou,

Que por quanto aquelle Tratado era tão so-
mente Provisional, e Suspensivo, não se
adquiria em virtude delle, ou de alguma
das suas clausulas, condiçoens, declaraçoens,
Direito algum nem de huma, nem de
outra parte, a respeito da Posse, e Pro-pri-
dade das ditas Terras.

Donde se segue, que se pelo dito Tratado se
não reconheceo o Direito de Portugal, tambem
se lhe não negou.

22. Antes tão firme se conservou Portugal
sobre o Direito da referida Posse; e do seu Di-
reito tão persuadidas estavão as outras Poten-
cias da Europa, que entre os 29 Artigos do Tra-
tado de Liga Offensiva de 16 de Maio de 1703,
que entre si fizerão as Cortes do Imperio, In-
glaterra, Portugal, e Estados Geraes das Provin-
cias Unidas, muito expressamente ajustão, e
concordarão todas no

Artigo 22.

Que não se podia fazer paz com El
Rey de França, sem J. Mag.de ceder
qualquer Direito, que pertendesse ter ás
Terras do Cabo do Norte, as quaes pertencião
ao Estado do Maranhão: Não obstante qual-
quer Tratado Provisional, ou Decisivo, que
se tivesse feito entre Sua Real Magestade

de Portugal, e ElRey Christianissima, so-
bre a Posse, e Propriedade das ditas Terras.

25 E tão demonstrativamente certas se fize-
rão ellas pela Corôa de Portugal, que pela mes-
ma Corôa de França forão ultimamente reco-
nhecidas, e ratificadas em os Artigos 8.º 9.º, e 10.º
pelo Tratado de Utrecht, de 11 de Abril de
1713, dizendo nelles S. M. Chr.

Artigo 8.º

Que tanto em seu Nome, como no de seus
Herdeiros, e Successores, desistia para sem-
pre de todos os Direitos, e pertenções, que
podesse ter sobre a Propriedade das Terras
chamadas do Cabo do Norte, situadas entre
o Rio das Amasonas, e o de Oyapok, ou
Vicente Pinçon, sem reservar, ou reter por-
ção alguma das ditas Terras; assim despois
forem para o diante possuidas por S. M.
P., e seus Herdeiros, com todos os Direitos
de Soberania, Poder absoluto, e inteiro
Dominio, como fazendo parte dos seus
Estados.

Artigo 9.º

Que em consequencia do Artigo prece-
dente, podia S. M. P. fazer reedificar as
os Fortes do Araguary, e Carnaú, ou Ma-
capá; e assim mesmo todos os outros For-
tes, que se houvessem demolido, em execu-
ção do Tratado Provisional de 4 de Março
de 1700; ficando nullo o dito Tratado Pro-
visional, e de nenhum vigor.

Artigo 5º.

Que pelo presente Tratado reconhecia, que ambas as margens do Rio das Amazonas, tanto a Septentrional, como a Meridional pertencião em toda a propriedade, Dominio, e Soberania a S. M. F.: E promettia tanto por Si, como por todos os seus Herdeiros, e Successores, de nunca jamais formar pertenção alguma sobre a navegação, e uso do dito Rio, debaixo de qualquer pretexto, que fosse &c.

Pelo que fica dito, exuberantemente se mostra que de Direito são aquellas Terras privativas da Coroa de Portugal. Veja-se quaes são as provas de Facto.

24. De Facto, desde que se descobrio o Rio das Amazonas, e a sua Costa do Norte, como Conquista Sua a considerárão, e dispozerão della os Senhores Reys de Portugal. De Facto, sempre que se introduzirão os Estrangeiros, se lhes opposerão os Portuguezes, e os expulsarão della. Duas Series de Factos, que eu por agora não posso arranjar de outra sorte, sendo interrompendo a sua Chronologia, como permitte a Historia de huns tempos tão remotos.

Primeira Serie.

25. Que tendo sido o Rio das Amazonas, com a sua Costa do Norte, descoberto em 1500 por Vicente Yanes Pinçon, já desde o anno de 1531, como Conquista Sua o considerára o Senhor Rey D. João 3º, e como

tal a dera a João de Barros, como titulo de Donatario de Juro, e Herdade: Jazse ca dito nos [§§. 5.º e 6.º].

26. Que tendo João de Barros desistido della, outra vez a dera o mesmo Rey a Luiz de Mello da Sylva: Tambem jaz dito no [§ 7.º].

27. Que em 1613 recebeo o Governador, e Capitão General do Estado do Brasil, Gaspar de Souza, a Carta Regia de 18 de Outubro de 1612; para da parte de S. Magestade significar a Conta, em que teria os Serviços, dos que se quizessem empregar no Descobrimento, e Conquista das Terras, e Rio do Maranhão: Assim se disse no [§ 12].

28. Que em 1615. vindo visto nomeado Capitão Mor desta Conquista do Pará Francisco Caldeira de Castello Branco, elle descobrio este Sitio, fez conquistou, e reduzio á sua amizade os Indios destas vizinhanças, e levantando com elles a primeira Fortaleza da Cidade: Tambem se disse nos [§§. 12.º e 17.].

29. Que em 1619 entrou no Pará o outro Capitão Mor Bento Maciel Parente, com oitenta Soldados, e quatro centos Indios frecheiros para a Guerra dos Topinambazes; aque deu principio em Capuy tapéra, vezinho Sitio do Maranhão; e que continuando por terra até este Sitio do Pará, extinguio por esta parte as Reliquias daquelles Barbaros: Di-

zem no as Memorias desse anno [22]. Assim co-
mo dizem outras, que em

1625.

30 Espalhou-se na Corte de Madrid tão
grande fama das Capitanias do Pará, e Ma-
nhão, que se resolveo aquelle Ministerio a sepa-
las do Governo do Brasil, nomeando para seu
primeiro Governador a D. Diogo de Cáceres.
Porem excusando-se este daquelle Emprego por
sua idade avançada, foi o dito Cargo conferido a
D. Francisco de Moura [23].

1622.

31. Embarcou-se o mesmo Capitão Mor Bento
Maciel Parente, que no alcance dos Capinam-
bazes, tinha penetrado por terra, desde as viz-i-
nhanças da Cidade do Maranhão, até esta do
Pará; e passando a encarregar ao Capitão Pedro
Teixeira da abertura de huma Communicação
por terra entre as referidas Cidades: Como elle
mesmo á sua conta a reedificação da Fortaleza
desta Cidade, acrescentando-lhe as Obras, que
lhe parecerão uteis para a sua defensa [24].

1623.

32. Para sondar a entrada do Rio das Ama-
zonas, e reconhecer todos os Sitios que occupavão
os Hollandezes, e mais Naçoens da Europa com
intruso Dominio; chegou a esta Cidade em 20
de Maio, expedido pelo Ministerio de Madrid o
Capitão Luiz Aranha de Vasconcellos: Sendo
hum dos Capitulos das Instrucçoens que trazia,
que segundo o tempo em que a portasse, e sen-
tos que corressem, conferisse como Capitão Mor
Bento Maciel Parente, como Mestre da Cara-

[22]. An. Hist. Liv. C.° §. 477.
[23]. §. 586.
[24]. Idem §. 498.

vella, e com os Pilotos della, por qual das bandas deveria ter principio a sua Commissão; se pela do Sul, em que estava situada a Cidade, se pela do Norte, onde se suppunhão intrusos os Estrangeiros: O que se executou com effeito, principiando-se pela do Sul, e levantando-se dentro do Rio Curupá, no Sitio chamado Mariocáy a Fortaleza, que se invocou de Santo Antonio. [25].

1624.

33. Appareceo a novidade de estarem separadas do Governo Geral do Brasil as Conquistas do Grão Pará, e Maranhão, com o Titulo de Estado; e que o nomeado Governador se preparava para a Viagem, sendo a sua actividade os embaraços, que se lhe oppunhão. [26].

1627.

34. Informado do projecto, que tinhão os Hollandezes, de Conquistar o Rio das Amazonas, visitou o Governador Francisco Coelho esta Povoação de Belem do Grão Pará; para onde partio do Maranhão em 15 de Abril deste anno à bordo de hum Patacho seguido de huma Caravella, e hum Caravellão; e tendo aportado no Guaupy, desembarcou, e deu principio naquelle Lugar á Povoação, que intitulou da Vera Cruz. [27].

1631.

35. Pelo sobredito Governador foi expedido da Cidade do Maranhão, para a Fronteira do Cabo do Norte, seu Primo Luiz do Rego de Barros, com huma Companhia

---

[25] Liv. C.° §§. 499, e seguintes até 512.
[26] §. 515.
[27] Liv. C.° §. 570.

dos melhores Soldados daquella Guarniçáo, para observarem o movimento dos Inglezes intrusos em differentes Ilhas da grande boca do Rio das Amasónas, e fortificados em hũ novo Forte chamado Camaú. [28].

1632.

30. Foi o dito Forte rendido, e arrazado por Feliciano Coelho, filho do Governador Francisco Coelho, e Tio do Capitáo Mor Antonio de Albuquerque Coelho, que foi quem sobre as suas ruinas, edificou depois a Fortaleza do Cabo do Norte da invocaçáo de Santo Antonio de Macapá. [29].

1633.

31. Representou o mesmo Governador Francisco Coelho ao Ministerio de Madrid a irregularidade da Situaçáo onde estava a Povoaçáo do Pará: E tendo-lhe aquelle Ministerio confiado a eleiçáo de outra nova planta para a mudança da Cidade; daquella elle encarregou a seu filho Feliciano Coelho; sim empregou este todo o seu zelo, e actividade; porem contra o seu projecto prevaleceo o orgulho dos emulos, e mallograráo-se as suas esperanças. [30].

1636.

38 Por Doaçáo Regia de 14 de Junho deste anno, foi Bento Maciel Parente nomeado Senhor perpetuo, e Donatario da Capitania do Cabo do Norte, [illegible] é por ElRey Philippe 5°, que como tambem era 4° de Castella, aproveitou a occasiáo [illegible]

---

[28]. Liv. 8° §. 610.

[29]. §. 614, e seguintes.

[30]. Liv. 8° §§. 625, e 626.

de alargar os Domenios ~~da Coroa~~ de Hespanha, estreitando tambem ella por esta parte os ~~da Coroa~~ de Portugal até ao Rio de Viuente Pinçon somente. ~~Porque demarcando-lhe a Capitania~~ como se declara no seguinte. de que a nomeasse Donatario, se explicou da ~~maneira seguinte~~

Hey por bem, e me praz de lhe fazer como com effeito faço, por esta presente Carta, irrevogavel Doação entre vivos valedora ..... das terras que jazem no Cabo do Norte, com os rios que dentro nellas estiverem, que tem pela Costa do Mar trinta e cinco, até quarenta legoas de Destrito, que se contão do dito Cabo, até ao Rio de Vicente Pinçon, a onde entra a repartição das Indias do Reyno de Castella ..... e bem assim mais serão do dito Bento Maciel Parente, e seus successores as Ilhas que houver até dez legoas ao Mar, na fronteira demarcação das ditas trinta e cinco, ou quarenta legoas de Costa da sua Capitania; as quaes se entenderão medidas via recta, e entrarão pelo Sertão, e terra firme dentro pela maneira referida até ao Rio Capuyaussús, e dahi por diante tanto, quanto poderem entrar, e forem da minha Conquista &c. [31].

1652.

39 Por Resolução de 25 de Fevereiro, sobre as Representaçoens dos Moradores do Pará, supprimio S. Magestade o Governo Geral deste Estado, dividindo-o em duas Capitanias de S. Luiz do Maranhão, e Grão-Pará.

---

[31]. Liv. 9.º §§. 673, e 74.

com Jurisdicção independente huma da outra, como declarou pelas Patentes de seus Capitaens Móres. [32].

1654.

40. Em 25 de Agosto resolveo o Senhor Rey D. João 4.º reunir em hum só Governo as duas Capitanias do Maranhão, e Pará; nomeando para governalas o primeiro Governador e Capitão General deste Estado Andre Vidal de Negreiros. [33].

1655.

41. Passou o sobredito General á Ilha Grande de Joannes, para se informar pessoalmente deste Paiz, e poder largamente instruir ao Ministerio. Donde voltou tão namorado da principal Aldêa dos Indios Aroans, que não duvidou ~~de~~ ser attendido o projecto que propoz, de se mudar para ella o Sitio desta Cidade, pelas razoens que expoz, e encareceo, de ser mais benigno o seu Clima, mais pingues as terras, mais avançadas as Lavouras, mais regular o terreno, e mais sufficiente o surgidouro para todo o genero de Embarcaçoens. [34].

42. Navegarão no mesmo anno para a mesma Ilha, e pizarão todos os seus Sertoens os dous Jesuitas João de Sotto-Maior, e Salvador do Valle, que indo então encarregados das Missoens dos Rheengaibas, ainda que daquella vez não poderão conseguir a Conquista Espiritual daquelles Indios, espera-

[32]. Liv. 13.º §. 958.
[33]. Liv. 14.º §. 998.
[34]. Idem Liv. 15.º §. 1001.

BIBLIOTECA BRASIL NACIONAL 1.195.328/08/02/2008

rão/ diz/ o Padre Antonio Vieira, que disse
ra o Padre Sotto Maior/ de huma Ima
gem de Christo Crucificado, que elle alli dei
xou, que aquelle Senhor seria o Missiona
rio, e o Apostolo daquella Gente. [35].

§ C. 59.

143. Consolidou-se a paz, que havia vin
te annos estava quebrada pelo rompimento
da Guerra com os referidos Nheengaibas. Pres
tando os seus Caziques juramento nas mã
ons do dito Jesuita Antonio Vieira, cada
hum por si, e por seus Subditos, e descendentes,
de continuarem todos a ser Vassallos de S. Ma
gestade; a quem elles sempre tinhão sido fieis,
e havião reconhecido por seu Senhor desde o
principio da Conquista; sendo sempre a
migos, e servidores dos Portuguezes, em quan
to estes pela sua parte não quebrárão, e inter
rompêrão a antiga amizade, e obediencia;
a qual desde então se obrigavão novamente
a guardar, sendo amigos de todos os seus ami
gos, e inimigos de seus inimigos. &c. [36].

§ CCC.

144. Continua o mesmo Padre na mes
ma Carta a dar Conta a S. Magestade, de
estarem restituidos á sua Obediencia, e Vas
sallagem, e ao Commercio, e amizade dos
Portuguezes, as duas formidaveis Naçoẽs
de Indios deste Estado, que alias o ameaça
vão na forma que consta das formaes pa
lavras seguintes

Assim que, Senhor, o Estado do Ma

---

[35]. Conta a S. Magestade em Carta de 11 de Fere
reiro de 1660.

[36]. O mesmo na mesma Carta.

ranhão até agora estava como sitiado de
dous poderosos inimigos, que o tinhão cer-
cado, e fechado entre os braços de hum, e ou-
tro lado; porque pela parte do Seará o
tinhão cercado os Tobajáras da Serra, e
e pela parte do Cabo do Norte, que são os
dous extremos do Estado, os Nheengaíbas.
E como ambas estas Naçoens tinhão com-
municação com os Hollandezes, e suscitão de
seus Commercios, já se vê os damnos, que
desta união se podião temer; que a juizo
de todos os Praticos do Estado, não era me-
nos que a total ruina.

1665.

15. De sinte e tres de Dezembro deste anno he datada a Carta Regia de Doação da Ilha Grande de Joannes pelo Senhor Rey D. Affonso C.º ao Secretario de Estado Anto-nio de Souza de Macedo, de quem he a se-guinte Memoria, por elle mesmo tirada da mesma Carta, á cerca do Senhorio dames-ma Ilha.

No Grão-Pará Estado do Maranhão sou Senhor, e Capitão Geral da Ilha Gran-de de Joannes, donde meu filho tem o titu-lo de Barão, e em outras duas vidas; com Jurisdição no Civel, e Crime até á morte inclusive, e com datas de todos os Officios, e que se chamem por mim, e poder de dar as terras, fundar Villas, e fazer Alcaides Mo-res, e outras prerogativas de Juro, e herda-de fora da Ley mental, e faculdade para a vincular em Morgado com as condiçoens, que eu quizer: A Doação de S. Magestade

o Senhor Rey D. Affonso 6.º foi feita em 25 de Dezembro de 1665, registada na Chancelaria no Livro das Doaçoens, e Confirmaçoens a f. 296; e no Livro do Conselho Ultramarino a f. 215; tenho nella a Ledizima de todas as Rendas Reaes, de que hoje ha pouco mais que o Cazado, que alli he muito, e vai para a terra firme, principalmente Cainhas; todas as agoas são minhas: He Ilha de grandissimas esperanças, por sua fertilidade, e bom sitio; determino com o favor de Deos tirar della, e sua Povoação, fundando hua Villa com nome de Santo Antonio, e procurar em primeiro lugar o bem das Almas dos Gentios, de que he povoada, e do mais que nella convier ao Culto da Religião, e Serviço de Nosso Senhor. [317].

1667.

16. Creou S. Magestade o Titulo de Barão da dita Ilha, de que fez Mercê a Luiz de Souza de Macedo, em duas vidas, por Carta de 27 de Maio deste anno, registada na Chancelaria Mor da Corte, e Reyno a f. 312.

1686.

17. Com data de 28 de Dezembro deste anno recebeo o Governador, e Capitão Jeneral Gomes Freire de Andrada a Carta Regia do teor seguinte.

Vio-se a vossa Carta de 25 de Agosto deste anno, em que me dais conta do pro-

---

[317]. Livro Memorial das Propriedades de Morgado, que eu Antonio de Souza de Macedo tenho instituido debaixo do favor de Deos — Do principio do anno de 1676 —

cedimento que tivestes, como Governador de Cayena, e do que elle vos respondeo sobre a entrada, e Commercio, que os Vassallos de ElRey Christianissimo procurárão ter nas terras desse Estado, que jazão para a parte do Norte. ... O que os meios mais efficazes de se atalhar o intento dos Francezes, são os, que contem a Vossa Carta. ... para as Fortalezas, que he hum dos meios que apontais, vos tinha já mandado passar as Ordens necessarias; e porque tinha só approvado huma das ditas Fortalezas, e nomeio tempo destes Assisos, podereis ter mudado de parecer, sobre o Sitio em que se deve fabricar; não somente podereis escolher de novo o que a experiencia vos tiver mostrado ser o mais conveniente; mas tambem mandar fazer não só huma, mas todas as que julgardes necessarias, para impedir quaesquer Naçoens, que entrem nas terras desta Corôa, sem as condiçoens necessarias, com que o devem fazer. ... vendo-vos ao mesmo tempo dos Missionarios Capuchos de Santo Antonio, que tem as Missoens do Cabo do Norte. &.

1688.

Lit. S De Ordem do Governador, e Capitão General Artur de Sá de Menezes, fundou o Capitão Mor do Pará Antonio de Albuquerque Coelho, a Fortaleza do Cabo do Norte da invocação de Santo Antonio do Macapá, sobre as ruinas da de Camaú, que seu Tio Feliciano Coelho havia demolido em 1632, depois de tomada aos Inglezes.

16

1689.

§. 9. Sendo descido da Missaõ de Mayna, e apportado nesta Capital o Padre Samuel Fritz, Missionario de Hespanha naquella Provincia, ao fim que elle disse de nesta beber a sua saude: Immediatamente o reteve o Governador desta Capitania; enão lhe permittio licença de soltar para a sua Missaõ, senão depois de ter sido reprehendido pelo Ministerio; Ordenando-lhe este, que o mandasse reconduzir com as Honras, que pratiou o sobredito Governador.

50. Fez S. Magestade a separaçaõ das Missoens deste Estado, continuando a encarregar aos Padres Capuchos de Santo Antonio das do Cabo do Norte, por se terem exaudsado dellas os Jesuitas, inculcando em seu lugar os referidos Capuchos: Donde resultou consignar o mesmo Senhor para os Jesuitas as Missoens do Sul do Rio das Amasonas, determinada a Linha da Demarcaçaõ pela Margem Austral do Rio, e sem limitaçaõ para o interior dos Sertoens. E para os Padres de Santo Antonio, tudo o que ficava ao Norte do mesmo Rio, e o Sertaõ chamado do Cabo do Norte; de maneira que discorrendo pela Margem Septentrional do Amasonas ficassem comprehendidos os Rios Jary, Paru, e a Aldea de Urubucoára; que era Missaõ dos Jesuitas, e nella se limitassem, ficando-lhes sem restricçaõ o Sertaõ deste Distrito. [58].

1702.

51. Certificou Bernaõ Carrilho, a cujo Cargo estava o Governo do Maranhaõ, que

[58]. Archivo da Custodia dos PP. Capuchos do Pará.

o Comissario dos Padres Capuchos Frey Je-
ronymo de S. Francisco, indo visitar as Mis-
soens do Cabo do Norte do Rio das Amazonas,
fora dar cumprimento a dous negocios, que
se tinhão praticado pela Junta das Missoens;
e entrando pelos Sertoens trouxera Indios de
cinco Naçoens, a saber Caapuenas do Urubu-
coára; Araujúz do Paráe; Curujúz do Cua-
ré; Aroans da Ilha Grande, e outros do Ja-
nhoão para a Aldêa Nova dos Aroaquizes,
&c. [59].

1718. até 1720.

52. Foi o tempo que residio neste Estado com dous annos somente de Governo o Capitão General Bernardo Pereira de Berredo, em-que ajuntou os Materiaes para os Annaes Historicos que escreveo; donde consta que forão Donatarios da Capitania do Cayté o Porteiro Mor Joze de Mello de Souza; da Ilha Grande de Joannes, Barão, e Donatario Antonio de Souza de Macedo; e da Capitania do Cumutá Francisco de Albuquerque Coelho de Carvalho. Sendo assim manifesto, que tanto da parte do Sul, como da do Norte exercitarão os Senhores Reys de Portugal o inteiro Direito da sua Legitima Soberania [60].

1725.

53. Descobrio o Capitão de Infantaria Joaõ Paes do Amaral o Padraõ, que diz Simaõ Estaço, que ~~mandou levantar~~ o Imperador Carlos 5.º mandou levantar em sitio alto, junto á foz do Rio de Viente Pinçon, para servir de baliza, que demarcasse as Indias Castelhanas. [61].

---

[59]. Certidão desta de Fevereiro de 1702: Do mesmo Archivo.

[60]. Liv. 1.º §. 40.

[61]. §. 14.

1743.

50. Em 19 de Setembro chegou a esta Cidade Mr. de la Condamine, para se transportar della para Cayena; e sendo elle hum Academico da Academia Real das Sciencias de Pariz, que descia do Perú, depois de concluida a sua Viagem ao Equador, para determinar a Figura da Terra; cuja Commissão elle tinha desempenhado juntamente com os seus Collegas Mr. Godin, e Mr. Bouguer, com quem tinha partido de Granja em 16 de Maio de 1735: Sem embargo disso, elle não foi hospedado nesta Cidade, e conduzido della ao porto do seu destino, senão em virtude das Reaes Ordens de 19 de Abril de 1739, com que mais de quatro annos antes da sua chegada tinha S. Magestade mandado prevenir ao Governador João de Abreu Castello Branco; para não só não embaraçar a Viagem, que elle, e os outros Academicos seus Companheiros determinavão fazer até esta Capital; mas antes lhes prestar todo o auxilio, e favor preciso, assim para a dita Viagem, como para aque intentavão seguir deste porto para o de Cayena: Porque assim o tinha representado ao mesmo Senhor o Consul Geral da Nação Franceza, por Ordem da sua Corte, que ElRey Christianissimo desejava que S. Magestade lhes permittisse a dita Licença. [A2].

1751.

55. Extinguio-se o Titulo de Barão da Ilha Grande, e o seu Senhorio, porque pareceo a S. Magestade que era conveniente ao seu Real Serviço, encorporar na Corôa o inteiro, pleno, e Real Dominio della; mandando propor

[A2]. Introducção Historica ao Diario da Viagem de la Condamine.

ao Barão Luiz de Souza de Macedo, que
seria do seu Real Agrado, que elle abrisse mão
della, e lha vendesse por ajuste que fizessem:
E como elle aceitasse, quanto á Honra, em
compensação do Titulo de Barão da Ilha
Grande, o de Visconde de Mesquitella de juro,
e herdade, dispensada tres vezes a Ley Mer-
tal; e quanto ao util, sessenta mil cruzados, de
que se lhe passaria Padrão de juro á razão
de tres mil cruzados por anno nos effeitos de
Ultramar: Assim o Decretou o mesmo
Senhor em 29 de Abril deste anno; sendo a
Carta do Titulo de Mesquitella, pela qual cessou
o da Baronia da Ilha Grande, datada de
28 de Maio do mesmo anno.

1762.

56. Sendo Governador, e Capitão General
o Senhor Manoel Bernardo de Mello e Castro,
mandou construir huma Embarcação de
Guerra, guarnecida de oito Remeiros, e a com-
petente Guarnição Militar para Guarda Cos-
ta da boca do Rio das Amasónas; sendo em
seu tempo que se retirou por inutil a ulti-
ma pessa de Artilharia existente em hum
Reducto da Ilha Grande, de que apenas se per-
sebem as ruinas; onde se conservava hum
Destacamento de Soldados, governado pelo
Commandante da Fronteira de Joannes, cu-
jo Titulo espirou em Mathias Paes de Albu-
querque, Official Maior que foi da Secretaria
deste Estado.

1764.

57. De Ordem de S. Magestade, foi o
Governador e Capitão General Fernando
da Costa de Atayde Teive, construir a Fra-
ça de S. Joze do Macapá pelo Sargento Mor

Henrique Antonio Galuzzé: á qual se deu principio em Outubro do dito anno. E pelo mesmo General em virtude de outra Ordem Regia de 4 de Julho de 1765. foi mandado erigir em Guarda Costas duas Canôas de coberta, huma para o Canal do Sul e outra para o do Norte.

1770.

58. Desceo Madama Godin pelo Rio das Amazónas, para passar delle ao do Oyapok, a onde a esperava seu Esposo Mr. Godin, na forma do Aviso que recebeo do General do Estado. De Ordem sua passou ao Curupá o Sargento Mor João Baptista Martel, para Commandar a Canôa do seu transporte, desde aquelle porto, até ao do seu destino. O que elle executou tão nobre, e tão delicadamente, que para honra sua não devo dispensar-me de transcrever as expressoens de reconhecimento, com que Mr. Godin testifica a sua gratidão em Carta a Mr. de la Condamine, pelo teor seguinte.

Debei no Senhor Martel hum Official tão destincto por seus conhecimentos, como pelas outras vantagens exteriores. Possue quasi todas as Linguas da Europa; a Latina mesma muito bem; podia fazer huma figura brilhante em hum Theatro maior que o do Pará. Elle he de origem Franceza, da Illustre Familia do seu Appellido. Tive o prazer de o possuir quinze dias em Oyapok; e dispunha-me a con-

duzilo na minha Canôa até a Fronteira, porem elle não me permittio acompanhalo para diante do Cabo de Orange. Despedi-me delle com todos os sentimentos que me havião inspirado a mim, e á minha Esposa, o seu nobre procedimento, e as attenções delicadas, que ella, e eu tinhamos experimentado neste Official, e na sua generosa Nação.

1774.

59 Era o Pará a Capital, e a Residencia do Governador, e Capitão General das Capitanias do Pará, e Maranhão; quando por Decreto de 9 de Maio foi desmembrada hũa da outra; ficando unidas, e sugeitas ao Governo Geral da Primeira as Capitanias do Pará, e Rio Negro; e ao da segunda a do Maranhão, e Piauhy.

1775.

60. Por ordem do Governador, e Capitão General João Pereira Caldas, se construirão na Ribeira desta Cidade as duas Embarcaçoens de Guerra Nossa Senhora do Bom Sucesso, para Guarda Costa do Canal do Norte, e Nossa Senhora da Boa Viagem, para Guarda Costa do Canal do Sul.

61. Omittem se as outras provas de Facto, que subministrão a Historia da Legislação, e Execução Regia; as Viagens, e Descobrimentos que se tem feito da dita Costa; e as Navegaçoens, e Pescarias dos Indios das nossas Conquistas; porque são constantes.

Segunda Veria

1612, até 1615.

62 Quando da Ilha do Maranhão in-
justamente se apossarão os Senhores de
la Ravardiere, e Razily; com a força das
Armas se lhes oppôz o Capitão Mor Jero-
nymo de Albuquerque [§. 137], e ultima-
mente os expulsou della o General Ale-
xandre de Moura [§ 4].

1614.

63. Quando pela parte do Norte se in-
troduzirão os Hollandezes, assentando em
algumas Ilhas da boca do Rio das Ama-
zonas, muitas Feitorias de differentes gene-
ros; e espanhando vozes, que naquelle sitio
esperavão huma grossa Armada dos Esta-
dos Geraes, para estabelecerem nelle huma
nossa Colonia: Com a mesma força das
Armas se lhes oppozerão, e os dezalojarão
dellas os Alferes Pedro Teixeira, e Jaspar
de Freitas de Macedo [43].

1623.

64. Quando no Rio Curupá, e em ou-
tros mais que confluem no das Amazó-
nas, se situarão, e fortificarão diversos Es-
trangeiros: Buscou-os o Capitão Mor Ben-
to Maciel Parente, no Quartel mais forte,
que achou defendido de huma boa trin-
cheira sobre o porto, com numerosa guar-
nição, que se compunha de Hollandezes,
Inglezes, e Francezes; e forçando-lhes o seu pre-
paro, os obrigou a abandonalos. [44].

---

[43]. Liv. 5.° §§. 419, 421, e seguintes.

[44]. Liv. 6.° §. 505.

1625.

65. Quando no mesmo Rio Curupá, ermozinho Sitio de Mandiutuba se fortificarão os Hollandezes, commandados pelos Capitães Nicolão Hosdan, e Felippe Porcel: Não somente se lhes oppoz Pedro Teixeira, e os obrigou a retirar; mas sabendo, que unidos elles com os Estrangeiros da Ilha dos Tocujúz, tinhão passado ao Rio de Felippe, onde tambem se achavão alguns mais da mesma Nação, e todos elles atacou; e ao Forte que alli tinhão construido em distancia de quinze legoas, mandou arrazar, e demolir. [45].

1629

66. Quando na mesma Ilha dos Tocujúz, e em varios braços do Amazonas da parte do Norte, desputavão os mesmos Estrangeiros o Commercio dos Indios, amparados da guarnição do Forte de Gurupá que havião levantado: Aos Estrangeiros venceo primeiramente o Capitão Pedro da Costa Favella; e ao dito Forte, depois de vencida segunda vez a sua guarnição, fez demolir o Capitão Pedro Teixeira. [46].

67. Quando no Forte de Felippe esperavão os Hollandezes pelas Embarcações de Inglaterra, que conduzião quinhentos homens de desembarque, com a idéa de se estabelecerem na disputada Ilha de Tocujúz: Marchou a atacallos Ixiome Raymundo de Noronha, e tão vivamente os expugnou, que do mesmo Forte, nem os alliados fugirão. [47].

---

[45]. §§. 535, e 536.

[46]. Liv. 7.° §§. 582, e 585.

[47]. Liv. 8.° §§. 598, 99, e seguintes.

1632, e 33.

68 Quando os Inglezes Commandados por Rogero Gray, junto dos dous Fortes demolidos, levantárão a nova Forte de Camaú, valorosamente os escalou, e rendeo o Capitão Ayres de Souza Chichorro. Porem como por huma Náo, que se tomou, se soube, que hia de socorro ao dito Rogero Gray, por Ordem do Conde de Brachier, que á sua custa o mandava fazer huma Povoação no mesmo Sitio do Camaú; e que no porto de Ele xeighen juntavão já fretadas algumas Náos de socorro por conta dos Estados Geraes: Reforçou promptamente Feliciano Coelho os Destacamentos da Fronteira, á espera das Náos, que não chegarão. [A 8].

1639.

69 Quando pelo Rio das Amazonas, até perto da Fortaleza do Curupá subio o Patacho Hollandez, que trafficava com os Indios daquellas vizinhanças: Buscou-o o Commandante da mesma Fortaleza o João Pereira de Caceres, e o abordou de maneira, que lhe rendeo a Embarcação com toda a sua Carga. [A 9].

1641 até 1643.

70. Quando os Hollandezes invadirão, e ocuparão a Cidade do Maranhão; a primeira vez em 1641, com huma Armada de 18 Náos, Commandadas por João Cornelles; e a segunda em 1643, com o reforço de hum Navio, duas Barcas, e cinco Lanchas, á Ordem do Commandante Andrezon. De ambas ellas se lhes opprozerão, e ultima-

[A 8]. Liv. 8.º §. §. 614, e seguintes.

[A 9]. Liv. 10.º §. 746.

mente os expulsarão os Capitaes Antonio Moniz Barreiros, Paulo Soares de Avellar, e Antonio Teixeira de Mello. [50].

1647

71. Quando nesta Capital do Pará, por Avisos do Commandante do Curupá, se soube, que nas Ilhas do Cabo do Norte se achavão surtos oito Navios Hollandezes, na diligencia de atacarem aquella Fortaleza: Pessoalmente se dirigio a ella o Capitão Mor Sebastião de Lucena, e marchando sobre o forte Sitio de Mariarý, que elles occupavão com o seu Commandante Banderguz, destimidamente os atacou, e foz dezalojar. [51].

1654.

72. Quando as nossas Armas forão provocadas pela rebellião, e attentados dos Aroans, e Aheengaibas da Ilha Grande de Joannes, que favorecidos dos Hollandezes, não só chegavão o seu atrevimento ás Fazendas vizinhas desta Cidade, mas tambem ameaçavão a mesma Cidade: Por Ordem do Capitão Mor Ayres de Souza Chichorro, sahio o Sargento Mór João Bitancór Moniz, com o pequeno Corpo de setenta Soldados, e quatrocentos Indios; os quaes ainda que forão recebidos com a cruel Guerra, que lhes fizerão os Barbaros, triunfarão finalmente do seu obstinado atrevimento. [52].

1658. até 1659

73. Quando como Governador D. Pedro de Mello chegarão as novas da Guerra apprego-

[50]. Liv. 14, e 12. §§. 753, até 1643.
[51]. Liv. 15. §§. 935, até 958.
[52] Liv. 15. §§. 986, 87, e seguintes.

ada com os Hollandezes, com os quaes al
gumas das Naçoens dos Nheengaibas tinhão
Commercio pela vizinhança dos seus por-
tos com os do Cabo do Norte, em que todos os
annos carregavão de Peixe Boi mais de
sinte Navios de Hollanda: Entendendo
as Pessoas do Governo do Pará, que não
se applicando logo a força das Armas, se
unirião os Hollandezes com os Nheengai-
bas, e fixarião sendo huns e outros Senho-
res destas Capitanias, sem haver forças no
Estado para lhes resistir: Pareceo ao Padre
Antonio Vieira, que antes de se pegar em
Armas, se propozesse a paz aos Nheen-
gaibas. E como elles, por mediação sua, feliz
mente a acceitarão no seguinte anno de
1659, ficou deste modo desconcertada a
collusão dos ditos Hollandezes [53].

1697

74. Quando de Ordem do Marquez de Lerné, Governador de Cayena, abertosa
mente, por ser debaixo da Bandeira de
paz, invadirão os Francezes a Fortaleza do
Cabo do Norte da invocação de Santo Anto
nio do Macapá: Tambem de Ordem do
General do Estado Antonio de Albuquerque
Coelho, se foi logo postar de fronte della Fran-
cisco de Souza Fundão, que gloriosamente
a rendeo, e restaurou [54]

75. Ultimamente sempre que os Fran
zezes, ou outros quaes quer Estrangeiros, para
se introduzirem no Rio das Amasonas, ou na

[53] Conta a S. Magestade de 11 de Fevereiro de 1660

[54]. Liv. 19. §§. 1151 18 até 1158

sua Costa do Norte reconhecêo á vista de
facto: Pelas mesmas vias de facto forão re-
chaçados pelos Portuguezes: O que assim pra-
ticado principalmente com os Francezes, até
ao anno de 1700, em que huns, e outros condi-
cionalmente cessarão dellas, em virtude do
referido Tratado Provisional de 4 de Março
do dito anno. E tem-se desta sorte mostra-
do de Direito, e de Facto a Propriedade, e Pos-
se das Terras do Rio das Amazonas, com
ambas as suas Margens, e a Costa do Norte,
pela Corôa de Portugal. Resta somente ver,
que nem ainda como Definitivo Tratado
de Utrecht de 11 de Abril de 1713, que reco-
nheceo a dita propriedade, se deveria Portu-
gal ter contentado por duas razoens.

76. Primeira. Porque reconhecen-
do-a o Artigo 9.º do referido Tratado, e cedên-
do-se por essa causa o pertendido Direito das
ditas Terras do Cabo do Norte, que / diz elle /
estão situadas entre o Rio das Amazonas,
e o do Oyapok, ou Vicente Pinçon: Sabe-se
que Oyapok, e Pinçon sáo dous Rios diffe-
rentes; o Pinçon mais proximo, e o Oya-
pok mais remoto do Cabo do Norte.
Segunda. Porque se náo determinou
LO. a Linha divisoria, que pela terra den-
tro devia separar huns de outros Domini-

77. Que o Oyapok, e Pinçon eráo dous Rios dif-
ferentes, importava bem reflectir ao tempo, em que
se ajustou aquelle Tratado. Porem tendo-se então am-
bas as Cortes occupado em outros muitos cuidados
igualmente graves, e urgentes; náo se reflectio nes-

te com a madureza, que pedia a impor-
tancia da materia.

78. Deue Oyapok dezagoa na Costa do Norte em 4.°; e 15' de latitude Boreal, com pouca differença; ao Cinçon na de 2.° e 10'; assim o dizem os Portuguezes, e não o contradizem os Francezes. Importava pois reflectir, que em materia de Demarcação não era taõ curta differença esta, que não fosse de quasi 60 legoas de andamento de Costa. Importava reflectir, que entre os dous Rios, posto porem do Oyapok, sahem ao Mar visinhos hum do outro os dous Cabos de Cassipure, e de Orange. Importava reflectir, que entre os mesmos Rios, além de alguns pequenos Ribeiros, e do Rio Guanamy dezagoão no primeiro Cabo o Rio tambem chamado Cassipure, e no segundo o Rio Corijpy.

79. Digo entre os dous Rios [§. 78], porque estes saõ os da equivocação; que de todos quantos ha desde a Praia de Maiapá, até ao dito Oyapok, tambem se pode fazer huma circunstanciada enumeração, sabendo se, como se sabe, que naquelle espaço dezagoaõ quatorze Rios, que saõ Curiaú, Carapanatuba, Arapaiú, ou Rio do Pereira, Macauarý, Arijó, Araguarý, Piratuba, Iauaujú, Carapaporis, Mayaguaré, Viente Cinçon, Guanarý, Cassipure, e Corijpy. Ribeiros mais nomeados contaõ-se vinte e hum, que saõ pela mesma Ordem, Jandiá, Cauba, Piritiba, dito das Pescadas, Obituba, dito dos Fugidos, do Dourado, Ussaituba,

Uraoára, dito das duas Bocas, Pexuno, e Pexuno Merim, Caratatúba, Bacoba Sororóca, Miritituba, Igarapé dos Bretos, Urucurizya, Tejutúba, Massaitúba, Guaraquicába, Urubuzanga, &c. Consequintemente importava reflectir, que de todos elles, ao menos os seus braços, e communicaçoens que tinhão entre si, estavão dentro dos Dominios Portuguezes; se he que sincera, e literalmente se tratava de exprimir o Artigo 7.º do referido Tratado, e não affectadamente, e com duplicidade.

8.º Porque exprimindo se nelle a Clausula, que pertencem a S. Magestade Portugueza as terras do Cabo do Norte, situadas entre o Rio das Amazonas, e do Oyapok, ou Vicente Pinçon; e sabendo se pelo que fica dito nos §§. 78, e 79, que tanto são dous Rios differentes, que dezagoão em diversas Latitudes, e entre elles sahem ao Mar outros Rios, e demorão dous Cabos: Fica sendo evidente, que o expressado Oyapok, não foi da nossa parte, senão ignorantemente, e da de França, affectadamente confundio, e viciado com o Pinçon.

8.º Que outra cousa se deve logo entender das Feitorias, que os Francezes tem feito nos Lagos do Araguarý, e dos Presidios, e Povoaçoens que elles tem, ou edificado, ou demolido em outros sitios da nossa demarcação, senão que são outras tantas infracçoens do referido Tratado; com que nem ainda depois delle cessão de levar avante as suas injustas pertençoens, e de perturbar a paz, e a boa intelligencia de ambas as Corôas.S

23

Vendo a materia desta Carta relativa ao assumpto da Memoria precedente; por essa causa se ajuntou aqui a sua Copia; ainda que entre ambas medeou pouco mais de nove annos contados desde 24 de Abril de 1792. até 2 de Junho de 1801, quando se tratava da Paz de Portugal com a França.

Ill.mo e Ex.mo Senhor // Em boa occasião restituo a V. Ex.a as Cartas Originaes do Canal Boreal da Entrada do Rio das Amasonas, e da Ilha Grande de Joannes; remettendo com ellas as adjunctas Copias, que V. Ex.a me ordenou, que eu fizesse tirar pelos Officiaes Desenhadores deste Jardim Botanico. A vista dellas, e das outras Cartas Geographicas, e Hydrographicas do Estado do Grão-Pará; he que se pode calcular, quanto, arriscâmos, cedendo o Araguarý; se he verdade, o que se diz cá por fora, que os Francezes pertendem aquelle Rio. Nesse caso a Deos Braga de Maranhão, e comella toda a margem boreal do Rio das Amasonas. A Deos Ilha Grande de Joannes; e comella toda a subsistencia dos Moradores da Cidade do Pará. E a Deos Indios, Negros e Cearas, e Soldados descontentes; porque se estando elles ate agora muito mais longe de Cayena, do que estão do Rio Araguarý; com tudo para Cayena, he que huns, e outros desertarão: Como não hão de elles desertar agora, com maior facilidade, abrindo-lhes nós a porta para similhantes fugas, com a cessão do dito Araguarý; e principiando nelle os Dominios de tão perigosos vizinhos, que certamente a esta casta de gente sabem agazalhar

lhar melhor do que nós! Os Desertores hão de ser os Guias, que lhes ensinem as avenidas dos nossos Estabelecimentos. Os nossos Indios hão de ser os Pilotos das suas Canoas; e os Francezes ultimamente pelo Norte do Brasil hão de vir a praticar commosco, à respeito do Rio das Amasonas, desde o Oyapok, até a Ilha de Maranhão, precisamente o mesmo, que pelo Sul praticárão os Hespanhoes, à respeito do Rio da Prata.

Oh! não seja assim? Saibão os Francezes, que o actual Ministro da Repartição de Ultra-Mar não usa de óculos, porque não tem falta de vista; pelo contrario, tão prespicaz a tem elle, que assim de dia, como de noite, tanto lê ao longe como de perto. Queira o Espirito Santo alluminar o Conselho de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor. Elle lhe inspire o que for mais proprio da honra da sua Corôa, e do Proveito dos seus Vassallos. Sacrifique Portugal embora os outros Dominios que possue nas outras Partes do Mundo, aquelle que lhe parecer; sem excepctuar ainda mesmo alguns dos que tem na fronteira deste Reyno; porque aqui na Europa, correndo as cousas, como correm, nunca Portugal se graduará na Escala Politica das Nações, senão de huma Potencia da ultima Ordem. Porem alli no Brasil, ainda na ultima extremidade de ser obrigado à refugiar-se nelle. Alli, digo eu, mutatis mutandis, tem Portugal sobejamente, com que

vir a ser hum florentissimo Imperio //
Deos Guarde a V. Exª. muitos annos, como
havemos mister. // Jardim Botanico em
2 de Junho de 1801. // Illmo e Exmo Senhor
D. Rodrigo de Souza Coutinho. // Alexandre
Rodriguez Ferreira //.